



LEI MUNICIPAL N.º 311/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

(Origem Projeto de Lei n.º 251/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 36.237,40
Fontes: 3.1.759 – Família Paranaense	R\$ 36.237,40
TOTAL	

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Cód. da receita	Prev. no orçamento	Arrecadado	Valor do excesso
3,1,759	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40

Art. 3º – A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 310/2014

Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaguara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 250/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Paço Municipal Nhundiaguara" correspondente ao edifício público, sede administrativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 25 de Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 311/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

(Origem Projeto de Lei n.º 251/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Ação Social	
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 - Assistência Social	
08.002.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 - Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 - Manut. SUAS - Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Fontes: 3.1.759 - Família Paranaense	R\$ 36.237,40
TOTAL	R\$ 36.237,40

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID da Fonte	Cód. da receita	Prev. no orçamento	Arrecadado	Valor do excesso
3.1.759	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 08/09/2014

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*